

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 18/10/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 045/2016

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Tiago Schroeder Russi, Henrique Labes da Fontoura e Rodrigo Contini Cavagnoli, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Estando ausentes os Auditores Adriano Gayer, Afonso Buerger Filho e Márcio Martins, que justificaram antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 272/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI
JOGO: FIGUEIRENSE x GUARANI - .

CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 GUILHERME OLAVO SANTOS 14/03/1998 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME OLAVO SANTOS, atleta com registro na FCF/CBF sob número 337.239, documento de identidade número 509891937 SSP/SP, camisa número 04, apelido "Olavo", da equipe do FIGUEIRENSE F.C. entidade filiada a FCF. Denunciado por "GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.: O ATLETA DO GUARANI FOI EXPULSO DIRETO, APÓS SOFRER A FALTA PELO SR. GUILHERME O. DOS SANTOS N 4 DO FIGUEIRENSE, ENQUANTO ESTAVA CAÍDO DEU UM TAPA NAS PERNAS DO ATLETA INFRATOR QUE REVIDOU UM CHUTE NAS PERNAS DO ATLETA EXPULSO. AMBOS ATLETAS FORAM EXPULSO DIRETA E SAÍRAM NORMALMENTE SEM LESÕES APARENTES. " Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 254-A DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUERREIR**0770AV/A999B**S

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUERREIRO TAVARES, atleta com registro na FCF/CBF sob número 437.659, documento de identidade número 5869236, camisa número 07, apelido "Luiz Fernando", da equipe do GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA. entidade filiada a FCF, Denunciado por "DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS FAZER UMA FALTA NO SR. LUIZ F. DOS SANTOS G. TAVARES, N 7 DO GUARANI, POR REVIDAR O TAPA DADO PELO ATLETA DO GUARANI ENQUANTO ESTAVA CAÍDO. AMBOS OS ATLETAS FORAM EXPULSOS E

SAÍRAM DE CAMPO NORMALMENTE SEM LESÕES APARENTES. " Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. EDGAR IDIARTE. JUNTADO E VISUALIZADO CD COM PROVA AUDIO-VISUAL. --- COMPARECEU O ATLETA DENUNCIADO, LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUERREIRO, INSCRITO NO RG SOB Nº 5.869.236 SSP/SC , DANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 254-A DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

3 GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

O GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA, entidade filiada a FCF, descumpriu o art. 21 do Regulamento Geral das Competições, conforme relato constante da súmula da partida: O numero CBF do atleta nº08 da equipe do Guarani o Sr Carlos F. G. Queiras, não confere o da relação de atletas com o do sistema da FCF. Não sendo possível registrar sua substituição, no sistema de sumula por não aparecer o numero CBF. Registrarei nesse espaço a substituição do referido atleta. Substituição equipe do Guarani aos 42 minutos do 2º Tempo. sai o atleta nº 8 o Sr Carlos F. G. Queiras e entra o atleta nº 15 o Sr. Andersen J. Aiolfi. Taxa pago em espécie. Segurança, bom. campo bom. GRIFAMOS --- Agindo desta forma, responde o Clube Denunciado por descumprir o artigo 21 do Regulamento Geral, pelo previsto no art. 191, III, do CBJD/2009. --- Ainda, tendo o GUARANI se apresentado com atleta que não possue registro junto à Federação Catarinense de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol no momento da partida, incorreu na infração prevista no art. 214 do CBJ/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. EDGAR IDIARTE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MEMSMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 214 DO CBJD.

2 - PROCESSO 261/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

JOGO: CHAPECOENSE x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 ALISSON FERNANDO SALLES 22/04/1999 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON FERNANDO SALLES, atleta com registro na FCF/CBF sob número 438.209, documento de identidade número 5353474, camisa número 02, apelido "Alisson", da equipe da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL entidade filiada a FCF, recebeu um cartão vermelho, de forma DIRETA, por "GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UM SOCO EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO FORA DA DISPUTA DE BOLA", conforme relato constante da súmula da partida. Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O ATLETA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 RENAN TEIXEIRA TORQUATO 23/10/1999 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENAN TEIXEIRA TORQUATO, atleta com registro na FCF/CBF sob número 445.829, documento de identidade número 6077541, camisa número 08, apelido "Renan Torquato", da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE entidade filiada a FCF, recebeu cartão vermelho, de forma DIRETA, por "DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA: DAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. " Agindo desta forma, respondem os Denunciados por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. FELIPE TOBAR. JUNTADO AOS AUTOS E VISUALIZADO CD COM PROVA AUDIO-VISUAL,E PROVAS DOCUMENTAIS. --- COMPARECEU O ATLETA DENUNCIADO, RENAN TEIXEIRA TORQUATTO, INSCRITO NO RG SOB Nº 6.077.541 SSP/SC, DANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS E SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 182 DO CBJD. --- FOI REQUERIDO PELO DEFENSOR A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ---

3 - PROCESSO 260/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: TUBARAO x HERCILIO LUZ -

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 TUBARAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO/SPE, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude do atraso de 02 minutos no retorno ao campo para o reinício da partida em seus segundo tempo de jogo, conforme consta da súmula da partida, espaço 9.0 Motivo de Atraso no Início e/ou Reinício e Acréscimos (fls. 05); Incorreu, assim, as EPD Denunciada, nas sanções do Art. 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIPE CANI. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO A PENA FINAL EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DENUNCIADO(S):

2 PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA, auxiliar técnico da Equipe do Hercílio Luz, inscrito no RG sob o nº 406249635, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, espaço 8.0 Ocorrências/Observações (fls. 05): Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA CONDENAR DO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM FULCRO NO ART. 243-F §1° DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DENUNCIADO(S):

3 HERCILIO LÙZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude da confusão perpetrada por sua torcida no

local a ela destinado no Estádio onde se realizava a partido, onde depredaram mesmo, com a quebra de uma barra de ferro do alambrado, sendo tal atitude registrada no Boletim de Ocorrência de nº 2164841 (fls. 12), tendo sido tal atitude relatada pelo árbitro da partida no espaço 10.0 Observações Eventuais (fls. 05), om o seguinte teor: Incorreu, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, I, §2º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIPE CANI. JUNTADO AOS AUTOS PROVAS FOTOGRÁFICAS, PROVAS ESTAS ENVIADAS POR E-MAIL. DEFERIDO O PRAZO DE 48H PARA JUNTADA DO CD E/OU IMPRESSÃO COM AS REFERIDAS PROVAS. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213, I, §2° DO CBJD.

4 - PROCESSO 263/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**JOGO: **CHAPECOENSE x METROPOLITANO** - .

CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 LAMIL VALENCIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LAMIL VALENCIO, preparador físico, com documento de identidade número 4607354, da equipe do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO. entidade filiada a FCF, pelos motivos que passa a expor:O relato na súmula indica que "AOS 3 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, FOI EXPULSO DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO O PREPARADOR FÍSICO SENHOR LAMIL VALENCIO, POR RECLAMAR DA ARBITRAGEM DIZENDO POR QUE NÃO APITA ENTÃO. RELATO QUE O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTEIORMENTE PELO 4 ÁRBITRO. "Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258 DO CBJD.

5 - PROCESSO 264/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

JOGO: TUBARAO x IRMA CARMEN

CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL ABERTO

DENUNCIADO(S):

2 DANIEL GOMES SOARES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANEIL GOMES SOARES, técnico, com documento de identidade número 5.044.269, da equipe CASA LAR IRMÃ CARMEM. entidade filiada a FCF, pelos motivos que passa a expor: O relato na súmula indica que "AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI O TREINADOR DA CASA LAR IRMÃ CARMEM, SENHOR DANIEL GOMES SOARES APÓS RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA NA EXPULSÃO DE SEUS JOGADOR. APÓS SER EXPULSO ELE SE RETIROU DO CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMA ALGUM. "Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO

6 - PROCESSO 266/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: PEDRA BRANCA x A. C. IMBITUBA

CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL ABERTO

DENUNCIADO(S):

1 ASSIS DA SILVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSIS DA SILVEIRA, árbitro principal, uma vez que relatou a expulsão do atleta Kaique Iuri Morais de forma incompleta, impedindo que este tribunal tomasse as medidas cabíveis ao ato praticado, vez que não é possível precisar objetivamente a ação do atleta. Infringindo, assim, o disposto no art. 266, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 30 DIAS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 15 DIAS, E POR MAIORIA DE VOTOS CONVERTÊ-LA EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 266 § ÚNICO C/C 182 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI QUE VOTOU PELA NÃO APLICAÇÃO DO § ÚNICO, NÃO CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lav	rada
a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo President	te e
por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do	
Futebol de Santa Catarina.	

Tiago Schroeder Russi
Auditor Presidente e.e da 3ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC